

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS GERAIS**

MARÇO

2023

Sumário

1. Objeto	3
2. Princípios Gerais	3
3. Exercício da Política de Voto	3
4. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	7
5. Processo Decisório de Voto	8
6. Comunicação dos Votos aos Cotistas	9

1. OBJETO

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos que deverão nortear a ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., doravante denominada “ATMOSPHERE”, no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão e/ou administração.

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (doravante denominados “Fundo” ou “Fundos”) geridos e/ou administrados pelo Gestor e cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias Gerais.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

O Gestor exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão norteado pela lealdade em relação aos interesses tanto dos cotistas como dos Fundos, empregando, inclusive, todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, o Gestor ao votar nas Assembleias Gerais representando os Fundos sob sua gestão, deverá buscar votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

As matérias descritas abaixo são consideradas relevantes e requerem manifestação obrigatória do Gestor, per si ou pela Instituição Administradora do Fundo, conforme o caso.

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de contrato/estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que implique tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) Garantias;
- c) Vencimento antecipado;
- d) Resgate antecipado; e
- e) Recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor que não sejam integrantes dos respectivos conglomerados financeiros;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

No caso de cotas de Fundos de Investimento imobiliários regulados pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“FII”):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário que não sejam integrantes dos respectivos conglomerados financeiros;
- c) Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

A despeito de tratar-se de matéria considerada relevante e que requeira manifestação obrigatória do Gestor, o exercício da presente política ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor se:

- a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro do Fundo; e
- c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à presente política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo, nos termos do item 3.2 acima:

- a) Caso haja situações de potencial conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão conflito de interesses;
- b) Para os fundos de investimento que tenham público-alvo exclusivo ou reservado, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo Gestor, de Política de Voto;
- c) Para os fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- d) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR).

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias relevantes e de manifestação obrigatória, o Gestor poderá comparecer às Assembleias das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõe a carteira dos Fundos se, exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério,

sejam de interesse dos Fundos e de seus respectivos cotistas.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

O Gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautado sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão do Gestor quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, na hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Gestão de Riscos e *Compliance* do Gestor que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) Caso caracterizado o conflito de interesse, o Gestor adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o Gestor deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar.

O Gestor poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data da Assembleia.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o Gestor receberá informações

quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação, adotar os seguintes procedimentos:

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no Comitê de Investimento, cujas regras de funcionamento estão descritas no item 8.1 (b) do Formulário de Referência disponibilizado no endereço eletrônico do Gestor (www.atmospherecapital.com.br), levando em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A Instrução de voto deverá ser encaminhada formalmente para o Diretor de Administração de Carteira pelo relator da Ata do Comitê competente.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade do Diretor de Administração de Carteira (podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação).

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto definida pelo Comitê de Investimento.

Será de responsabilidade do Gestor a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação do Fundo em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores pelo Gestor no endereço eletrônico www.atmospherecapital.com.br ou através do endereço eletrônico do administrador fiduciário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da realização da Assembleia. Além disso, o Gestor deve arquivar e manter à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA os referidos votos proferidos e as comunicações aos investidores.

O dever do Gestor de comunicar aos investidores não se aplica às:

- a) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b) Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas; e
- c) Matéria relacionadas no item 3.3 desta política, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.